
LEI Nº 2.721, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Cria Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal de Bambuí/MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
Seção I - Da Criação do Fundo Municipal de Esportes

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bambuí-MG, o Fundo Municipal de Esportes - FME, vinculado ao Conselho Municipal de Esportes – CME e à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Administração Municipal.

Seção II - Dos Objetivos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal de Esportes:

I- promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas;

II- estimular a participação de entidades governamentais e não governamentais no controle e no planejamento das políticas e programas voltados para o desenvolvimento desportivo do município.

Seção III - Das Receitas do Fundo Municipal de Esportes

Art. 3º Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I- as destinadas pela dotação orçamentária própria do orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II- as rendas provenientes da cobrança de ingressos e taxas de inscrição de eventos esportivos de qualquer natureza, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes ou órgãos afins;

III- a participação de 10% (dez por cento) nas bilheterias de eventos realizados nas dependências dos espaços administrados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes;

IV- as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V- as provenientes de locação, concessão, utilização de estádios, campos, quadras, complexos e equipamentos esportivos próprios e ou administrados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Esportes;

VI- as provenientes de licitação de bares, lanchonetes ou barracas localizadas nos espaços próprios e ou administrados pela Prefeitura Municipal através da Subsecretaria Municipal de Esportes;

VII- as multas ou sanções pecuniárias existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;

VIII- as contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

IX- as doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X- os valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios autorizados por Lei;

XI- as originárias de aluguel de espaço para publicidade comercial em locais públicos municipais próprios ou administrados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes ou órgão afim, observadas neste caso as legislações municipal, estadual e federal, quanto às publicidades permitidas;

XII- as provenientes de convênios, contratos, programas ou transferências promovidas pelo Estado, União e qualquer órgão público ou privado;

XIII- as oriundas do ICMS Solidário - Critério Esportes, em sua totalidade;

XIV- os auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

XV- a devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XVI- as transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

XVII- outras rendas eventuais ou que venham a ser atribuídas através de Lei ou Decreto.

§1º Os recursos descritos no artigo 18 itens de I a XVII serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial de crédito, sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes" e a administração do Conselho Municipal de Esportes.

§2º A Receita do Fundo Municipal de Esportes deverá ser processada de acordo com a legislação vigente, sendo utilizada em programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e por aqueles apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos em Edital próprio e nessa Lei.

Seção IV - Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 4º A disponibilidade dos recursos do Fundo Municipal de Esportes será aplicada em projetos e programas que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Bambuí e serão utilizados nas seguintes linhas de incentivo:

I-educacional, visando promover a aprendizagem;

II-capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;

III- atividades recreativas de lazer e relacionadas à saúde e movimento;

IV- administração do Fundo Municipal de Esportes;

V- organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e ou participação em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

VI- esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes, não profissionais, representantes do Município em competições esportivas, preenchendo os seguintes requisitos: No desenvolvimento de ações que visam à disseminação de informação referente à prática de esportes como um hábito saudável e de socialização entre os munícipes;

VII- no financiamento total ou parcial de projetos específicos ou programas esportivos e de lazer selecionados através de edital próprio do Conselho Municipal de Esportes para firmar convênio de execução;

VIII- no financiamento dos projetos e programas esportivos ou de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes ou órgão afim;

IX- no custeio total ou parcial de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e contratação de profissionais para compor a comissão técnica referentes à preparação e participação de atletas, equipes ou, delegação representantes de Bambuí - MG em eventos, competições esportivas ou promocionais em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

X- na construção, reforma, ampliação, aparelhamento e manutenção dos espaços públicos municipais destinados à prática esportiva e administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

XI- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos executados no Município;

XII- no pagamento pela prestação de serviços a profissionais ou entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos da Secretaria Municipal de Esportes contratados mediante processo licitatório quando se tratar de pessoa jurídica. Quando se tratar de pessoa física o processo seletivo ocorrerá através de análise curricular e entrevista realizada pelo Conselho Municipal de Esportes;

XIII- no desenvolvimento de programas e projetos de qualificação e de aprimoramento dos profissionais do esporte;

XIV- na organização de eventos promovidos ou realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, sendo: Jogos Escolares de Bambuí; Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG;

XV- jogos de Minas, Taça da Amizade; Jogos Municipais ou Regionais, Torneio Interno de Futsal e competições diversas direcionadas a pessoas com deficiência;

XVI- na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos para a manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes ou em parceria com instituições legalmente constituídas e regularizadas no Conselho Municipal de Esportes e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até 18 anos;

XVII- nos projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam de natureza comunitária ou experimental;

XVIII- na aquisição de material esportivo para manutenção dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, tais como bolas, troféus, medalhas, chuteiras, uniformes, transporte municipal e intermunicipal, dentre outros materiais esportivos que se fizerem necessários.

§1º Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar as tradições coletivas.

§2º Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

Art. 5º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I- criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

II- financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III- intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com as associações comunitárias, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações com intuito de abranger todas as classes sociais, favorecendo o acesso e a permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV- apoio à realização de Palestras, Seminários, Conferências, Clínicas, Workshops e outros que tenham como objetivo a troca de experiências, disseminação de informações e conhecimentos de novas técnicas visando à qualificação e o aprimoramento da cadeia produtiva do esporte local;

V - criação de condições para construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação para garantir o acesso de pessoas com deficiência e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VI- criação de condições para construções, reformas, implantações, ampliações, adaptações e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo;

VII- uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas).

Art. 6º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I- patrocínio de equipes e atletas para participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II- concessão de bolsas para especialização de treinadores;

III- custeio de despesas com alimentação, transporte, hospedagem, contratação de profissionais para comissão técnica para as equipes e/ou atletas em competições relevantes para o Município;

IV- apoio à realização de competições no âmbito municipal e regional;

V- apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 7º Para obtenção de financiamento de projetos, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal de Esportes, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I- apresentar Plano de Trabalho para análise do Conselho Municipal de Esportes, justificando o objeto do projeto, seus objetivos e fontes de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com o estabelecido no Edital e nessa Lei;

II- apresentar Plano de Divulgação das logomarcas da Prefeitura Municipal de Bambuí-MG, da Secretaria Municipal de Esportes e do Conselho Municipal de Esportes;

III- indicar, obrigatoriamente, 01 (um) profissional formado em Educação Física ou 01 (um) profissional com registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF), o qual será responsável pela execução do projeto e 01 (um) um profissional, com experiência, responsável pela gestão financeira do projeto.

Art. 8º Os projetos aprovados acarretam a elaboração e a assinatura de instrumentos jurídicos específicos denominados termos de colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica quando for o caso.

Art. 9º Os projetos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Esportes, que selecionará aqueles a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos pelo Edital, quando for o caso, observada a Lei Federal nº 13.019 e legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. As normas complementares relativas à regulamentação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 11. Os atletas, equipes, entidades, eventos, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão inserir, obrigatoriamente, nas peças publicitárias e/ou uniformes as logomarcas da Prefeitura Municipal de Bambuí-MG, da Secretaria Municipal de Esportes e do Conselho Municipal de Esportes, conforme modelo fornecido pela Assessoria de Comunicação, observando, sempre, o disposto na legislação eleitoral vigente.

§1º Com vistas a comprovar o cumprimento do objeto do termo de colaboração ou de fomento celebrado, deverão ser anexados ao Processo de Prestação de Contas, os seguintes documentos:

- I- fotos da realização do evento, da obra, do material adquirido ou produzido;
- II- material de divulgação (jornais, cartazes, panfletos, matérias em sites).

Art. 12. As entidades representativas dos diversos segmentos do esporte e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei, desde que devidamente solicitados.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2022, na importância total de R\$20.000,00 (vinte mil reais.), os quais serão destinados à inclusão do Fundo Municipal de Esportes na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02.06 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Unidade	02.06.60 - Fundo Municipal de Esportes
Função	27- Desporto e Lazer
Subfunção	812 - Desporto Comunitário
Programa	2701 - APOIO AS AÇÕES DESPORTIVAS E DE LAZER
Projeto/atividade	2097 - Apoio dos programas e projetos vinculados ao esporte
Elementos	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA


§1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.


§2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.693, de 01 de dezembro de 2021, para inclusão das dotações autorizadas no caput.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 07 de abril de 2022.


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
NO DIA <u>07</u> / <u>04</u> / <u>2022</u>
Ass.:  Renata Araújo Rodrigues Souza Gerente de Gabinete

“Cria Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências”. Projeto de Lei 009 –
Olívio José Teixeira, Prefeito Municipal.